



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério do Turismo

Gabinete do Ministro

**DESPACHO N.º 257/2025
DE 05 DE SETEMBRO**

No âmbito das acções desenvolvidas pelo sector do Turismo relativamente à missão de formular, conduzir, avaliar, e executar a política do Executivo no domínio do Turismo, bem como coordenar toda a formação técnica e profissional e assegurar a qualidade dos quadros técnicos e profissionais das áreas de hotelaria e turismo;

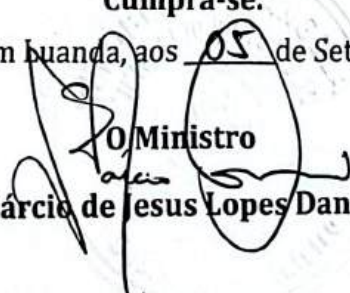
Havendo necessidade de se proceder à assinatura do Protocolo de Parceria entre o MINTUR-Universidade Independente de Angola (UNIA), com vista à promover a formação e a capacitação de recursos humanos no sector do turismo e da hotelaria, a criação de cursos de curta e média duração, programas de formação profissional, iniciativas de investigação aplicada e outras actividades que fomentem o desenvolvimento sustentável do Sector do Turismo em Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas da alínea c) do artigo 2.º e o artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 134/24, de 26 de Junho – que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério Turismo, determino:

1. São Subdelegados poderes ao senhor **Afonso Henriques dos Santos Francisco Vita**, Director Nacional do Gabinete de Apoio ao Turista, Formação e Empreendedorismo-GATFE, para proceder à assinatura do referido Protocolo de Parceria.
2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Ministério do Turismo, em Luanda, aos 05 de Setembro de 2025.

O Ministro

Márcio de Jesus Lopes Daniel

PROTOCOLO DE PARCERIA

ENTRE

MINISTÉRIO DO TURISMO

E

UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA (UNIA)

AGOSTO -2025

PROTOCOLO DE PARCERIA

ENTRE:

Ministério do Turismo, abreviadamente designado por MINTUR, com sede na Rua do MAT, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, 4.º Edifício Porta 1, Município do Talatona, Província de Luanda, representado neste acto pelo senhor **Afonso Henriques dos Santos Vita**, na qualidade de Director Nacional do Gabinete de Apoio ao Turista-GATFE, com poderes bastantes para o acto, doravante designado por **MINTUR**;

E

Universidade Independente de Angola (UNIA), com sede na rua da Missão, bairro Morro Bento II, Província de Luanda, representada neste acto pelo senhor Magnífico Reitor, Professor Catedrático **Carlos Yoba**, adiante designada por **UNIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O sector do turismo em Angola enfrenta desafios relacionados à escassez de mão-de-obra qualificada e à necessidade de diversificar a economia do país.
- b) A formação profissional é um meio essencial para capacitar recursos humanos no sector do turismo e da hotelaria.
- c) MINTUR é o departamento ministerial que tem a missão de formular, conduzir, avaliar e executar a política do Executivo no domínio do turismo, e a condução das estratégias, dos programas e projectos de fomento e desenvolvimento do Turismo
- d) Ambas instituições reconhecem a importância de fortalecer a ligação entre a academia e as necessidades práticas do mercado.
- e) É necessário estabelecer mecanismos claros de cooperação, monitoramento e resolução de conflitos para garantir o sucesso da parceria.

As partes acordam em celebrar o presente Protocolo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.^a
(Objectivo da Parceria)

O presente Protocolo de Parceria visa definir os termos de cooperação entre as Partes, com vista a promover a formação e a capacitação de recursos humanos no sector do turismo e da hotelaria, a criação de cursos de curta e média duração, programas de formação profissional, iniciativas de investigação aplicada e outras actividades que fomentem o desenvolvimento sustentável do turismo em Angola.

Cláusula 2.^a
(Acordos prévios)

1. O presente protocolo de parceria constitui a única manifestação válida da vontade entre as partes, relativamente ao seu objectivo.
2. Todos os acordos prévios, verbais ou escritos, acordados entre as partes por si ou por interpostos mandatários agentes ou de algum modo tido como seus representantes ficam por este meio revogados e sem nenhum efeito.

Cláusula 3.^a
(Program Curricular)

As Partes acordam que os programas curriculares incluirão conteúdos teóricos e práticos relacionados a hospitalidade, gestão de eventos, marketing turístico, turismo sustentável, entre outros.

Cláusula 4.^a
(Obrigações das Partes)

1. Constituem obrigações da UNIA, as seguintes:
 - a) Criar cursos de curta duração (20 a 60 horas) e programas de formação técnica, alinhados às necessidades identificadas pelo MinTur e programas curriculares destinados a formação de pós-graduação com o mínimo de 3 a 9 meses;
 - b) Contribuir com suporte técnico e humano na elaboração dos conteúdos, garantindo a adequação às políticas públicas do sector;

- c) Criar condições necessárias para implementação do presente Protocolo de Parceria.
- 2. Constituem obrigações do MINTUR, as seguintes:
 - a) Disponibilizar as informações necessárias para o êxito do presente Protocolo;
 - b) Apresentar a lista dos formandos, de acordo com os grupos prioritários;
 - c) Outras obrigações que podem decorrer do presente Protocolo.

Cláusula 5.^a

(Contratação e remuneração de formadores)

- 1. Os formadores serão contratados/indicados e remunerados pela UNIA.
- 2. No processo de contratação de formadores, a UNIA assegurará a qualidade do ensino e a imagem da Instituição.

Cláusula 6.^a

(Público-Alvo)

- 1. Os cursos destinam-se, a dois grupos distintos, designadamente:

Primeiro Grupo

- a) Jovens que tenham concluído o ensino secundário;
- b) Profissionais do sector turístico e hoteleiro;
- c) Candidatos que não tenham concluído o ensino secundário, poderão participar em programas de formação técnica ajustados.

Segundo Grupo

Jovens com Licenciatura concluída ou com formação equivalente.

- 2. As Partes promoverão a inclusão social e a igualdade de oportunidades, com acções específicas como concessão de bolsas, adaptações curriculares e acessibilidade para grupos vulneráveis.



3. A UNIA reserva-se no direito de definir os requisitos mínimos para selecção dos formandos, garantindo padrões académicos.

Cláusula 7.ª

(Valorização dos Cursos profissionais)

Os formandos que concluem os cursos poderão beneficiar de créditos académicos ou equivalências parciais, caso optem por ingressar em cursos de graduação nas áreas afins na UNIA, conforme estudo de viabilidade e aprovação das entidades competentes.

Cláusula 8.ª

(Investigação e desenvolvimento)

1. As partes comprometem-se a desenvolver projectos de investigação conjuntos, que contribuam para o conhecimento científico e para a formulação de políticas públicas no sector do turismo.
2. A propriedade intelectual resultante será compartilhada entre o MINTUR e a UNIA, com direitos de uso definidos em acordo específico.
3. Será garantida a confidencialidade das informações e dados sensíveis, conforme legislação em vigor.

Cláusula 9.ª

(Infraestrutura e Recursos)

1. A UNIA utilizará infraestruturas próprias e do Grupo Chicoil, para a realização de aulas teóricas e práticas.
2. O MINTUR e a UNIA disponibilizarão espaços e equipamentos específicos, conforme necessidade e disponibilidade.



Cláusula 10.^a

(Avaliação e Monitorização)

1. Todas as actividades realizadas no âmbito do presente Protocolo serão avaliadas periodicamente, com base em indicadores de desempenho definidos pelas Partes:
 - a) Número de formandos inscritos e certificados;
 - b) Índice de satisfação dos formandos;
 - c) Taxa de empregabilidade dos formandos;
 - d) Resultados de projectos de investigação.
2. Os relatórios semestrais serão elaborados e discutidos em reuniões dos grupos de trabalho para ajustes e melhorias.

Cláusula 11.^a

(Grupos de Trabalho)

1. Serão criados Grupos de Trabalho inter institucionais para a coordenação e execução das actividades previstas no presente Protocolo.
2. Os Grupos de Trabalho reunirão, no mínimo, trimestralmente para análise de progresso e resolução de desafios.
3. Qualquer comunicação pública sobre a parceria deverá ser previamente aprovada por ambas as partes para garantir o alinhamento institucional.

Cláusula 12.^a

(Financiamento da Parceria)

O presente Protocolo, por si, não implica encargos financeiros entre as Partes, mas ambas as Partes se comprometem a fazer esforços no sentido de angariar recursos financeiros necessários para a viabilizar as actividades previstas no presente Protocolo.



Cláusula 13.^a

(Contribuição para políticas públicas)

Ambas instituições comprometem-se a utilizar os resultados das actividades de pesquisa científica para apoiar no desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas no sector do turismo.

Cláusula 14.^a

(Vigência e Renovação)

1. O presente Protocolo terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante acordo escrito entre as partes.
2. O MINTUR e a UNIA, poderão propor revisões periódicas a qualquer momento, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias, para actualizações, conforme necessidades emergentes.
3. Na renovação, as partes poderão revisar os termos operacionais para garantir alinhamento com interesses e contexto actual.

Cláusula 15.^a

(Disposições Finais)

1. Qualquer uma das partes pode rescindir o protocolo mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e as alterações ao presente protocolo só serão válidas mediante acordo mútuo, formalizado por escrito.
2. As divergências serão inicialmente tratadas por mediação entre as partes. Persistindo o conflito, poderá ser accionada arbitragem conforme legislação angolana vigente.
3. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
4. O presente Protocolo é regido pelas leis da República de Angola.



Feito aos 02 de Agosto de 2025, em Luanda, em dois exemplares, sendo destinados a cada uma das Partes, vai pelas Partes ser assinado em sinal de conformidade.

Pelo Ministério do Turismo


Afonso Henriques dos S. F. Vita
Director Nacional do GATFE

Pela Universidade Independente
de Angola (UNIA)


Professor Doutor Carlos Yoba
Reitor